

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições, considerando a exposição de motivos apresentada pelo Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras (DELFO), da Assessoria de Planejamento;

CONSIDERANDO, outrossim, que a providência solicitada é do maior interesse público,

D E C R E T A :

ART. 1º — A instalação e conservação de elevadores em prédios construídos no Município, só poderá ser feita por firma ou técnico devidamente legalizado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.) e inscrito no Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Assessoria de Planejamento.

PARÁGRAFO ÚNICO — Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência deste Decreto, a firma ou técnico interessado na execução de serviços de que trata este artigo, deverá realizar a competente inscrição.

ART. 2º — A concessão do "habite-se" ou "accite-se" dos prédios onde foram instalados elevadores ficará condicionada à apresentação, pela firma ou técnico, de termo de responsabilidade pelo perfeito funcionamento de toda a instalação e sua regular manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da data daquela concessão.

PARÁGRAFO 1º — O documento emitido pelo responsável deve ter a firma reconhecida e ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

PARÁGRAFO 2º — No prazo previsto no documento de que trata este artigo, o Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Assessoria de Planejamento, procederá a revisão nas instalações autorizadas a funcionar, para verificar a existência de infringência à Lei n. 7.427/61, e às normas estabelecidas pelo A.B.N.T.

PARÁGRAFO 3º — Constatada qualquer inobservância às prescrições legais, a firma ou técnico responsável pela 1ª instalação será, por cada dia de interrupção de funcionamento normal do elevador, multado no equivalente a 10% (dez por cento) de salário mínimo mensal vigente no Município.

PARÁGRAFO 4º — A mudança de responsáveis pela conservação dos elevadores só poderá ocorrer mediante declaração assinada pelo novo e pelo antigo responsável técnico de que as unidades se encontram em perfeitas condições de funcionamento.

ART. 3º — Da renovação do contrato celebrado com firma ou técnico, na conformidade do Art. 1º deste Decreto, deverão ser remetidas duas cópias autenticadas, mediante requerimento dos interessados ao Departamento de licenciamento e Fiscalização de Obras da Assessoria de Planejamento.

ART. 4º — Ocorrendo a contratação de nova firma ou técnico para a manutenção e conservação das instalações feitas, os contratos celebrados devem ser encaminhados, em 2 (duas) vias, com firmas reconhecidas e após o conveniente registro no Cartório de Títulos e Documentos, pelo proprietário do imóvel e os

respectivos contratantes, ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Assessoria de Planejamento.

PARÁGRAFO ÚNICO — Qualquer mudança de responsável pela manutenção e conservação de elevadores, obedecerá às normas estabelecidas neste artigo.

ART. 5º — Se no prazo previsto no art. 1º bem como na-
quêle a que se refere o art. 2º o proprietário ou proprietários
do prédio não apresentar firma ou técnico para conservação, con-
forme preceitua o art. 415, da Lei n. 7427/61, ficará passível de
multa de 10% até 100% do salário mínimo mensal vigente no Mu-
nicípio, por cada dia de inatividade do elevador.

ART. 6º — Por solicitação do proprietário ou usuário, será
procedida vistoria no elevador instalado no prédio.

PARÁGRAFO ÚNICO — Constatado que o elevador não fun-
ciona com perfeição, a firma ou técnico responsável pela sua
manutenção e conservação será multado de 10% até 50% do
salário mínimo vigente no Município, por cada dia em que o mes-
mo permanecer nesta condição.

ART. 7º — Nenhum “habite-se” ou “accite-se” será con-
cedido para edifícios sujeitos à instalação de elevadores, que não
tenham observado as normas e condições estabelecidas neste De-
creto.

ART. 8º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 21 de outubro de 1966.

a) AUGUSTO LUCENA
Prefeito

a) ASTOR MORAES RÉGO
Assessor de Planejamento